



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 149/2017	
Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Floresta Estadual de Guarulhos, biênio 2017-2019.	Data de emissão: 20/09/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 94, de 12 setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Guarulhos.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Floresta Estadual de Guarulhos será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- c) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e
- d) 1 (um) representante indicado pelo Município de Guarulhos.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais; e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

c) 2 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 2º - As instituições da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa, apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 3º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: gustavoalexandre@fflorestal.sp.gov.br

Ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Floresta Estadual de Guarulhos

a/c GUSTAVO ALEXANDRE

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros

05459-010 SÃO PAULO SP

Artigo 4º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do email gustavoalexandre@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (011) 2997 5066.

Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 6º – As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 7º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 20 setembro de 2017.

WALTER TESCH

Diretor Executivo

